

REGULAMENTO DA CAMPANHA

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

situada na Rua Olimpíadas, 242, 4º andar – Vila Olímpia – CEP 04551-000

Municípios de São Paulo, Estado de São Paulo CNPJ

nº 34.175.529/0001-68

1. PARTES

PROMOTORA: CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., com CNPJ nº 34.175.529/0001-68, sediada na Rua do Rócio, nº 109, Vila Olímpia, 3º andar, sala 01, CEP 04552-000, CEP 04551-000. Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada como “Cashme” e/ou “Promotora”.

PARTICIPANTE: Qualquer pessoa física, capaz, com 18 (dezoito) anos completados na data da assinatura do contrato de Home Equity junto a Cashme e que contemple os requisitos necessários e estipulados pelo presente Regulamento.

2. OBJETIVO e DEFINIÇÃO

Esse documento tem por objetivo estabelecer a definição, critérios, abrangências, prazo, condições de admissibilidade e inadmissibilidade, orientações, critérios de desclassificação, diretrizes de LGPD e condições gerais para realização da **campanha** que consiste no emprego de maiores esforços para antecipação de recursos financeiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de toda a documentação autêntica e legível que consta no ANEXO I, acessória ao contrato de *Home Equity* pactuado entre o Participante e a Promotora (ou empresa bancarizadora por ela indicada), desde que preenchidos todos requisitos necessários e estipulados por meio do presente Regulamento e inexista critérios de exceção.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Campanha será realizada em todo o território nacional e destina-se ao uso da empresa Cashme Soluções Financeiras S.A., devendo ser observado e seguido para todas as operações de

Home Equity que se enquadrem nos critérios de admissibilidade discriminados no presente Regulamento.

4. COMO PARTICIPAR

4.1 Será permitida a participação de pessoas física, maior e capaz, com 18 (dezoito) anos completados na data da assinatura do contrato de *Home Equity* junto a Cashme (ou empresa bancarizadora por ela indicada), residente e domiciliada no Brasil, que contemple as condições de participação necessárias e estabelecidas neste Regulamento, que tenha aderido e concordado com os termos do Regulamento por meio do “Aceite” que encontra-se disponibilizado via internet, através do site: www.cashme.com.br/emprestimo-rapido

4.2 O período de participação é das 00:01h (horário de Brasília) do dia 17 de outubro de 2022 com prazo indeterminado para o encerramento.

4.3 Para participar da presente campanha os interessados deverão ler e aceitar os termos deste Regulamento, estando cientes que, ao realizar o aceite, aderem aos referidos termos.

4.4 É obrigatório que os Participantes cadastrem e atualizem seus dados pessoais ou qualquer outro requerido com informações válidas, verídicas e completas. Assim sendo, a Promotora não será responsável quando, em razão do fornecimento de dados incompletos, inverídicos incorretos, ou a ausência da documentação completa requerida, ficarem impossibilitadas de concluir os contratos de *Home Equity*.

5. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE PARA CAMPANHA

São requisitos obrigatórios e cumulativos de admissibilidade para participar da Campanha:

- 5.1**
- Que o contrato seja uma operação do produto *Home Equity* (alienação Fiduciária de Bem Imóvel, regulamentado pela Lei 9.514 de 1997);
 - Que o imóvel, que se constitui como garantia fiduciária para a operação de *Home Equity* seja obrigatoriamente um apartamento residencial, situado no Estado de São Paulo.
 - Apenas (01) um imóvel por operação (podendo o imóvel possuir vaga(s) autônoma(s) de garagem);
 - Proponente (s) pessoa (s) física (s);
 - Entrega de toda a Documentação que consta no ANEXO I.
 - Protocolo (prenotação) do contrato de alienação fiduciária no cartório de Registro de Imóveis competente.

6. CRITÉRIOS DE INADMISSIBILIDADE PARA A CAMPANHA

6.1 São requisitos de inadmissibilidade para participar da Campanha:

- Apartamentos conceituados como cobertura de condomínio horizontal.
- Apartamentos do tipo “garden”, também conhecido como jardim privativo, que consiste em unidades térreas com possíveis quintais, piscinas, jardins e até aparelhos específicos de lazer e imóveis sem área.
- Casas, áreas comerciais, ou qualquer outro imóvel que não se enquadre como apartamento residencial.
- Imóveis que não possuam área averbada perante a sua respectiva matrícula no cartório de Registro de Imóveis competente.
- Operações de atacado (operações estruturadas), de condomínio, ou qualquer outro distinto da modalidade *Home Equity*.
- O imóvel dado em garantia não poderá ter averbações ou registros concomitantes (título aquisitivo, pacto antenupcial, termo de quitação) e deverá estar livre de discussões judiciais e extrajudiciais.

7. DEMAIS ORIENTAÇÕES

7.1 Liberação antecipada de recursos: Entende-se por liberação antecipada de recursos, ou simplesmente liberação antecipada, qualquer liberação de valores que ocorra antecipadamente à conclusão do ato registral e da validação interna do registro da alienação fiduciária pela conferência da matrícula do imóvel.

7.2 Prazo para liberação antecipado dos recursos: O prazo estipulado pela presente Campanha para liberação dos recursos, se não sofrer interferências de eventos externos e/ou de terceiros¹ será considerado como até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de toda a documentação autêntica e legível que consta no ANEXO I, desde que o Contrato e a pessoa Contratante, na condição de Participante, apresente todos os requisitos necessários e estipulados por meio do presente Regulamento, bem como inexistam critérios de exceção.

¹ Entende-se como fatos externos e/ou de terceiros, como tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada, como por exemplo, prazos de cartório, cujo atraso não pode ser imputado ao prazo aqui descrito.

- 7.3 Saldo a quitar com outros players (IQ):** Eventual dívida preexistente do Participante, de necessária quitação, para que ocorra a portabilidade do crédito para a Promotora e cumprimento do registro da alienação fiduciária em garantia.
- 7.4 Termo de quitação:** Documento de liberação da dívida preexistente descrita acima, expedido após a quitação da dívida e necessário ao registro da alienação fiduciária.
- 7.5 Registros ou averbações concomitantes:** Entendidos como atos de publicidade prévia ou de regularização prévia da propriedade junto à matrícula do imóvel, imprescindíveis para o registro da alienação fiduciária como garantia imobiliária em favor da CashMe. Na pendência dessa regularização imobiliária o recurso não será liberado.
- 7.6 Existência de dívidas como fato impeditivo de pagamento da quantia:** Caso existam dívidas condicionadas no contrato a serem quitadas pela Cashme, o prazo de 15 (quinze) dias úteis não será garantido, devendo ele ser considerado somente após todo o pagamento das referidas dívidas.
- 7.7 Existência de dívidas de ações judiciais:** Caso existam dívidas de ações judiciais condicionadas no contrato a serem quitadas, considerando os trâmites judiciais a serem observados o prazo de 15 (quinze) dias não será garantido.
- 7.8 Emissão do Protocolo e primeira análise cartorária:** Os cartórios costumam emitir o protocolo dentro do primeiro dia após a solicitação e a primeira análise, conforme Lei de Registros Públicos sai em média em 8 dia úteis. Sendo assim, o recurso será liberado após a emissão do protocolo e primeira análise do cartório. Só será possível considerar o prazo de quinze dias úteis após a data da assinatura do Contrato de *Home Equity* em contratos que NÃO possuem dívida. Todas as dívidas condicionadas, sejam elas do Imóvel ou Pessoais, serão pagas antes do desembolso.
- 7.9 SLA de Solicitação:** Para solicitações até as 15:00 horas (horário de Brasília), serão analisadas no mesmo dia e após este horário, no dia seguinte.
- 7.10 Necessidade de Procuração a ser concedida pelo Participante:** Para a liberação dos recursos de forma antecipada para valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o valor global do contrato, é necessário que o cliente outorgue, à CASHME, uma procuração pública com poderes específicos para tratativas em cartório e demais órgãos públicos e privados, conforme modelo disponibilizado pela Cashme. Todas as orientações sobre a procuração serão enviadas ao cliente pela Cashme e é documento indispensável para a liberação do recurso. Em casos em que a procuração seja necessária, considerando o tempo para a lavratura da mesma, o prazo de 15 (quinze) dias úteis não será garantido.

7.11 A simples indicação ou simulação do contrato de empréstimo em hipótese alguma poderá ser considerado como início das tratativas para fins da presente Campanha, sendo imprescindível a assinatura do contrato de empréstimo (crédito) com garantia de imóvel com alienação fiduciária durante o período da Campanha e a apresentação de todos os documentos condicionados.

7.12 Quando houver ação do cliente na entrega de documentos requeridos, pagamento de dívidas ou atraso na primeira análise cartorária, o prazo de 15 (quinze) dias úteis garantido nessa campanha ficará em standby até a recepção do solicitado.

8. DIVULGAÇÃO

Esta Campanha será divulgada somente pelos veículos de informação (site, mailing, ligações, time comercial) pertencentes a própria Cashme. Qualquer outro meio de comunicação não pertencente a Cashme deverá ser desconsiderado.

9 CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Ficam todos os Participantes cientes, desde já, que deverão observar as condições, formas e prazos de participação descritos neste Regulamento e que **não** poderão se utilizar de meios escusos para participar da campanha e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais, e/ou que contenham qualquer tipo de fraude comprovada, e/ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento. Tais situações, quando identificadas, serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando a exclusão sumária do Participante desta campanha, o impedimento da participação, ficando, ainda, sujeito à responsabilização penal e civil.

9.2 Não se admitirá, igualmente, nenhuma ação que atente contra as normas de ética, compliance e anticorrupção que norteiam a “CashMe”, disponíveis em <https://www.cashme.com.br/programa-de-integridade/> sob pena de desclassificação da campanha.

9.3 Na hipótese de não apresentação dos documentos comprobatórios da identidade ou requisitado pela empresa Promotora dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas do efetivo contato com o Participante, este será desclassificado.

9.4 Será desclassificada desta promoção a qualquer momento e sem direito ao prêmio, a participação **(a)** com fraude comprovada, **(b)** efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita e/ou **(c)** que não cumpra quaisquer das condições deste Regulamento.

9.5 Todas as situações acima, dentre outras quando identificadas, serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos previstos no Regulamento, ensejando o impedimento da participação com imediato cancelamento do cadastro deste Participante ou, ainda, a sua desclassificação mesmo após a realização da apuração, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis a serem promovida pela Promotora em face do infrator(a).

9.6 Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes ou durante o período de identificação e validação do potencial ganhador, o Participante contemplado será excluído da promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo aplicada a Regra de Aproximação, quando for o caso.

9.7 Todas as participações que não cumprirem o presente Regulamento serão consideradas inválidas e não permitirão o recebimento do prêmio.

10 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O interessado em participar da Campanha (i) aceita os termos do presente Regulamento e (ii) adere a este Regulamento (contrato de adesão), ciente de que a Promotora coletará e utilizará, sem qualquer ônus, títulos onerosos, os seus dados pessoais, imagens e sons de voz, em qualquer meio escolhido pela “Promotora”, para divulgação dos resultados desta Campanha de Incentivos ou de outras ações, pelo período de até 01 (um) ano a contar da data de “Aceite”.

10.2 As informações detalhadas sobre como os dados pessoais dos Participantes coletados no âmbito da campanha são tratados e sob seus respectivos direitos encontram-se disponíveis no contrato assinado pelo Participante e a Promotora.

10.3 A Promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta campanha, não serão compartilhados ou cedidos com terceiros a qualquer título.

10.4 Assim, os dados serão compartilhados entre a Promotora e as empresas eventualmente contratadas por estas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente campanha.

10.5 A Promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta promoção utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Poderá ser retido do valor a ser liberado o montante de até 15% do recurso para pagamento de despesas do contrato e custas cartorárias;
- 11.2** As condições, bonificações e/ou facilidades estipuladas por meio do presente Regulamento, trata-se de uma mera liberalidade da empresa Promotora, podendo ser a qualquer momento e sem aviso prévio, inativada e retirada de circulação.
- 11.3** A Promotora não se responsabiliza pela autenticidade dos dados fornecidos pelos Participantes.
- 11.4** A participação nesta campanha implica a ciência do Regulamento e concordância com todos os seus termos e as suas condições.
- 11.5** Excluem-se da participação nessa promoção, as pessoas jurídicas, as pessoas físicas que não cumprirem as condições de participação previstas neste Regulamento; direta e/ou indiretamente os sócios, diretores, acionistas, gerentes da empresa Promotora.
- 11.6** As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos Participantes, não previstas no Regulamento desta campanha, deverão ser endereçadas para cxcashme@cashme.com.br e serão julgadas por uma Comissão composta por membros representantes da Promotora no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 11.7** Fica estipulado que, por força desta Campanha, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Promotora e os Participantes.
- 11.8** O Participante apto e admissível reconhece e aceita que a “Promotora” desta Campanha não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação do Participante ou da eventual aceitação das condições estipuladas pelo Regulamento.
- 11.9** Esta Promoção não implica em qualquer tipo de sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer tipo de modalidade de álea ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei 5.768/71.
- 11.10** Fica, desde já, eleito o foro central da capital do Estado de São Paulo para solução de eventuais questões e controvérsias referentes a esta *Campanha*.

ANEXO I – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Documentos a serem apresentados pelos participantes da operação	Condições
Autorização de Consulta Bacen	CashMe realiza envio de Email + SMS

Contato Pessoal	E-mail / Telefone
Documento de identificação com foto (RG / CNH, Carteira de Classe); RNE válido em caso de estrangeiro	Dentro do prazo de 10 anos após emissão do documento.
CPF	Não necessário se constar numeração no documento de identificação
Se for solteiro(a):	
Certidão de nascimento	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Se for casado(a):	
Certidão de casamento	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Se for viúvo(a):	
Certidão de casamento com averbação do óbito ou Certidão de casamento + Certidão de óbito	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Se for casado(a) com comunhão universal de bens ou separação legal de bens, antes 27/12/1977:	
Certidão de casamento	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Se for casado(a) com comunhão universal de bens, separação legal de bens, participação final dos aquestos, após 27/12/1977:	
Certidão de casamento, escritura de pacto antenupcial e Certidão de Registro de Pacto Antenupcial (Registro de Imóvel do Primeiro Domicílio do Casal)	Pacto: Registrado no Primeiro Domicílio do Casal/Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Se for separado(a) ou divorciado(a):	
Certidão de casamento com a averbação da separação ou divórcio	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Se for casado(a) no estrangeiro:	
Certidão de casamento atualizada, notariada, com visto consular, traduzida por tradutor juramentado com firma reconhecida e registrada no cartório de Registro Civil	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
União Estável	
Regime em percentuais diferentes de (50% para cada um) ou com exclusividade, a apresentação da escritura de união estável lavrada em Cartório de Notas será obrigatória.	Documento atualizado dentro do prazo de 90 dias de emissão
Comprovante de Residência	

Água, luz, internet, telefone, gás	Documento atualizado em nome do proponente dentro do prazo de 90 dias de emissão
Comprovante de Domicílio bancário	
Extratos bancários; contratos de serviços bancários; comprovantes de depósitos na conta; folhas de cheques; cópia do cartão com dados da conta)	Obrigatório estar em nome do tomador do crédito (constar nome completo).
Certidões- Prazo seguiremos a que estiver nos documentos	
Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (CND da União)	Caso possua apontamentos enviar: Relatório de débitos fiscais (extraído pelo E-CAC ou posto da Receita Federal) + extrato de parcelamentos. Devem ser encaminhados todos os extratos + relatório, com prazo de emissão de até 30 dias.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (TST)	Em caso de processos jurídicos, apresentar certidão de inteiro teor do processo e principais peças processuais (Ex: Petição Inicial, Contestação, Decisões, Recursos)
Certidão Negativa de Ações Trabalhistas - (TRT)	
Consulta 1º e 2º grau (TJ)	
Consulta 1º e 2º instância (JF)	
Interdito/Menor de idade	
Alvará Judicial	Cópia simples; com identificação do interdito ou menor; com identificação do representante; com autorização para prosseguimento da alienação; com dados do imóvel e da operação financeira.
Documentação do representante (RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço)	
Documentação de Renda para análise de Crédito	
IRPF Completo + Recibo de Entrega	

<p>Documentos conforme perfil profissional</p>	<p>CLT / Servidor Público</p> <ul style="list-style-type: none"> Holerite dos últimos 3 meses (Variável - últimos 6 meses) • Não é válido Holerite de Férias ou 13º <p>Aposentado / Pensionista</p> <ul style="list-style-type: none"> Comprovante de Pagamento de Benefício do último mês <p>Empresário</p> <ul style="list-style-type: none"> Extrato Bancário dos últimos 3 meses de PF e PJ de toda conta que há comprovação • Contrato Social e última Alteração Contratual <p>Liberal / Autônomo / Prestador de Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> Extrato Bancário dos últimos 3 meses de PF de toda conta que há comprovação • Contrato de Prestação de Serviço (se houver) <p>Liberal - Apresentar Carteira de Classe</p> <p>Aluguel</p> <ul style="list-style-type: none"> Extrato Bancário dos últimos 3 meses de PF de conta que há comprovação Contrato de Locação completo registrado (mínimo de 6 meses)
<p>Documentos do Imóvel</p>	
<p>Matrículas (imóvel principal e vagas caso seja individualizada)</p>	
<p>Carnê de IPTU (páginas que comprovem endereço, metragem e inscrição) ou Certidão de Dados cadastrais</p>	<p>Exercício eletivo</p>
<p>Certidão Negativa de Débito de IPTU (CND de IPTU)</p>	<p>Documento atualizado dentro do prazo de 30 dias de emissão</p>
<p>Declaração Negativa de Débito Condominiais</p>	<p>Documento atualizado dentro do prazo de 30 dias de emissão</p>
<p>Ata Eleição de Síndico/Administradora (que assina a declaração).</p>	
<p>Imóvel com Foro</p>	
<p>Imóvel Foreiro a União: CAT (certidão autorizativa de transferência)</p>	
<p>Imóvel Foreiro a outros órgãos: Declaração emitida pelo órgão responsável</p>	
<p>Foro e comprovante de pagamento</p>	